



FEDERAÇÃO
DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES
FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Eduardo Santos Pereira, 88 - Centro
79002-251 - Campo Grande - MS
E-mail: febesul@santacasacg.org.br
Telefone: (67) 3322-4422

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO, FINS, DURACÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO.

Artigo 1.º ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como Sociedade Civil, com prazo de duração indeterminado, fundada em 18 de setembro de 1986, com sede e foro em Campo Grande, sito à Rua Eduardo Santos Pereira, 88 – Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o n. 02.955.557/0001-01, é o órgão que representa instituições filantrópicas e beneficentes dedicadas à representar **Instituições Hospitalares e “obras de misericórdia, filantropia e beneficência”**, abrangendo ambulatorios e obras de filantropia e beneficência, incluindo ambulatorios e as demais associações e organizações que visem a promoção da assistência da saúde e do bem estar social, competindo-lhe, como finalidade precípua; zelo pelos interesses sociais e econômico das federadas e, ainda, o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade econômica e social, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis aplicáveis.

Artigo 2.º Para a realização dos seus fins, a Federação terá como seus componentes todos os Hospitais, as entidades filantrópicas e beneficentes do Estado e organizações que pratiquem as “obras de filantropia e assistência social”.

§ 1.º Para filiare-se à Federação, os Hospitais e as entidades filantrópicas, beneficentes e similares terão obrigatoriamente como características de dar assistência gratuita aos carentes, prestar serviços contratualizados SUS, aplicar nesta finalidade todas as suas rendas e não remunerar, de forma alguma, os seus diretores.

§ 2.º Considerar-se-á em condições de se filiarem à Federação os ambulatorios, laboratorios e outras instituicoes previstas no paragrafo 1.º deste artigo.

Artigo 3.º As instituicoes referidas no artigo 1.º e sediadas em municipios de outros Estados da Uniao, poderao filiar-se a esta Federacao, pagando a contribuicao mensal fixada pela Diretoria, porẽm, naõ teraõ direito a voto.

Artigo 4.º Saõ prerrogativas da Federacao:

- a) representar perante as autoridades administrativas, judiciarias e economicas, os interesses de suas filiadas;
- b) colaborar com as entidades jurıdicas de direito pıblico na pesquisa, apresentacao de estudos e solucoes dos problemas relacionados com a saude e assistencia social;
- c) estabelecer as contribuicoes a serem pagas pelas suas filiadas;

Artigo 5.º Saõ deveres da Federacao:

- a) colaborar com os poderes pıblicos nos interesses sociais de saude;
- b) manter servico de comunicacao aos filiados, de tudo que for interesse dos mesmos, atraves de circulares;
- c) manter estrito relacionamento com as autoridades de saude ou bem estar social, municipais, estaduais e federais, a fim de que as filiadas possam obter informacoes sobre todos os assuntos relacionados as entidades;
- d) promover junto a terceiros, gestoes sobre os processos das entidades filiadas;
- e) comparecer como interveniente ou anuente, em nome dos seus filiados, em convênios ou contratos celebrados com entidades de direito pıblico ou provado.

Artigo 6º Saõ condiçoes para o funcionamento da federacao:

- a) observancia das leis e dos principios e compreensao e satisfacao dos deveres civicos;
- b) abstencao de qualquer propaganda, naõ somente de doutrinas incompatıveis com a filosofia das instituicoes como tambem de candidatura a cargos eletivos estranhos a Federacao;
- c) vedar o exercicio de cargos eletivos cumulativamente com o de empregos remunerados pela Federacao;
- d) naõ permitir cessao gratuita ou remunerada da sede da entidade para fins politico-partidarios, e outros incompatıveis com os interesses das filiadas;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 7.º A Federacao tera as seguintes categorias de filiadas:

- a) regulares;
- b) benemeritas;

§ 1.º Saõ consideradas socias filiadas benemeritas as entidades que houver prestado relevantes servicoes a sociedade.

§ 2.º A admissão de filiada regular será decidida pela Diretoria.

§ 3.º A admissão de filiada benemérita será decidida pela diretoria, por proposta de no mínimo maioria absoluta das filiadas.

§ 4.º A Federação será constituída por número ilimitado de filiadas.

Artigo 8.º É dever das filiadas pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral da Federação.

Artigo 9.º As entidades filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro associativo quando desacatarem ou se opuserem às resoluções da Diretoria ou da Assembléia Geral, nos termos do Capítulo III.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 10. As filiadas estão sujeitas as penalidades de:

I – Advertência

II – Suspensão e

III - Exclusão

Parágrafo primeiro: As penas de advertência serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria, para as faltas de menor gravidade.

Parágrafo segundo: Serão suspensos os direitos das filiadas que desacatarem as deliberações da Assembléia Geral ou Diretoria, ou infringir este estatuto;

Parágrafo terceiro: Serão excluídas do quadro social as filiadas que:

I – Possuir má conduta, espírito de discórdia ou praticar ato de improbidade administrativo contra o patrimônio moral ou material da Federação, ou por cuja conduta se tronar nociva à Entidade;

II – Sem causa justificada, atrasar por mais de 3 (três) meses, o pagamento de suas obrigações mensais, após haver sofrido uma pena de suspensão;

III – Agredir de qualquer forma, com atos, palavras, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou empregados, colegas associados ou visitantes, em suas dependências;

IV – aqueles que tenham comportamento incompatível com os princípios desta entidade;

V – Ausência injustificada as reuniões da Assembléia Geral, por três vezes consecutivas.

Artigo 11. Todos os casos serão analisados e julgados pela Diretoria, sendo inerente o direito de defesa.

Parágrafo Primeiro: - As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recursos de efeito suspensivo para a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: - As penalidades serão aplicadas mediante prévia audiência das filiadas ou seus representantes legais, facultada a mais ampla defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

Parágrafo Terceiro: - As penalidades somente serão aplicadas nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Quarto: - Considerar-se-á ato da filiada o que for praticado pelos mesmos ou por quem o represente junto a Entidade.

Artigo 12 – As Associadas que tenham sido excluídas, por qualquer motivo social poderão reingressar decorridos um período mínimo da data da exclusão de 06 (seis) meses, se forem reabilitados por Assembléia Geral.

Parágrafo único: - O pedido de reabilitação será apresentado à Diretoria, que o colocará em pauta na Assembléia Geral mais próxima a ser realizada.

Artigo 13 – A penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão, será aplicada as filiadas que:

- a) houver recebido advertência por escrito em reincidência por três vezes;
- b) infringir posteriormente qualquer disposição Estatutária, regulamentos ou resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Mesmo sendo suspensa a filiada ficará obrigado ao pagamento da taxa social

Parágrafo Segundo – A filiada não poderá utilizar-se de qualquer dos departamentos e/ou serviços da Federação.

Artigo 14 – Poderá a filiada solicitar o seu desligamento voluntário da Federação, devendo para isto, enviar a solicitação por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Artigo 15. São órgãos de direção e fiscalização:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

§ 1.º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não poderá ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes.

§ 2.^o A Federação poderá reembolsar os membros de sua diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Título I

Das Assembléias

Artigo 16. Anualmente no mês de fevereiro realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária para a apreciação das contas e orçamentos da Federação e, a cada três anos também para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente no edital publicado com antecedência mínima de (10) dez dias em jornal de grande circulação local e por meio eletrônico a todas as filiadas, também com antecedência mínima de (10) dez dias, constando a data, a hora, o local e a pauta do dia dos trabalhos a serem realizados.

Artigo 18. A Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos filiados com direito a voto, ou não alcançando este quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de filiados, cabendo ao Presidente presidi-la, e ao Secretário secretariá-la.

Artigo 19. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
 - b) a requerimento das filiadas em número mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro de associadas especificando pormenorizadamente os motivos da convocação;
- Parágrafo Único – O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria ou pelas filiadas, devendo tomar as providências para sua realização dentro de 10 dias da data do requerimento.

Artigo 20 – Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

I – Alterar o Estatuto;

II – Destituir os Administradores;

III – Aprovar as Contas da Diretoria e o orçamento anual, no fim do exercício social;

IV – Eleger e empossar os administradores;

V – Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens de moveis ;

VI – Deliberar sobre a dissolução da Federação.

Artigo 21. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Título II

Da Diretoria e sua eleição

Artigo 22. A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita, e será composta por:

I – Presidente

II - Vice – Presidente

IV - Segundo Secretário

V – Tesoureiro

VI - Segundo Tesoureiro

Parágrafo 1.º No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2.º No caso de impedimento, ausência ou vaga do Secretário, este será substituído pelo Segundo Secretário

Parágrafo 3.º No caso de impedimento, ausência ou vaga do Tesoureiro, este será substituído pelo Segundo Tesoureiro

Artigo 23. A Diretoria da Federação será eleita pelos representantes das filiadas, por maioria simples, reunidas em Assembléia Geral no mês de fevereiro, especialmente convocada para este fim, até 31 de Dezembro do último ano do mandato, sendo este de três anos.

Parágrafo 1º - As chapas que disputarem as eleições para a Diretoria deverão ser apresentadas na Secretaria da Federação até 48 horas anteriores à eleição, devendo constar o registro da chapa e a assinatura dos candidatos em livro próprio.

Parágrafo 2º - Poderá ser inscrito apenas 1 (um) membro de cada entidade filiada

Parágrafo 3º - Os votantes deverão escolher a chapa completa, mediante voto secreto ou por aclamação em se tratando de chapa única.

Parágrafo 4º - Será admitido voto pessoal ou por procuração.

Parágrafo 5º - Cada filiada terá direito a um voto.

Artigo 24. Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria, tomadas em reunião, supervisionar as atividades do Presidente;
- b) decidir sobre a admissão de novas filiadas e aplicar as punições nos termos do Estatuto;
- c) presidir na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem preside a Assembleia Geral, votar para desempatar;
- d) convocar, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- e) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembleia Geral o parecer do Conselho Fiscal e a proposta do orçamento da receita e despesa;
- f) organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, um relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado de um balanço das contas respectivas;
- g) ao término do mandato, fazer a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente;
- h) criar comissões especiais de assessoramento, para todas as finalidades que se façam mister, de acordo com os Estatutos Sociais, além de fixar-lhes a competência, por atos e resoluções próprias;

Artigo 25. Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

Parágrafo 1.º - Ao Presidente compete:

- a) representar a Federação perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última, delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral presidindo-as;
- c) assinar, juntamente como Secretário, as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos consoantes às necessidades do serviço; firmar convênios com prévia autorização da Diretoria
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques e autorizar despesas, assinando em conjunto com o tesoureiro, ou na falta deste, com seu substituto legal.

Parágrafo 2.º Ao Secretario compete:

- a) preparar a correspondência do expediente da Federação;
- b) ter sob sua guarda o arquivo;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria;
- e) organizar com o Presidente pauta para a reunião da diretoria;

Parágrafo 3º Ao Tesoureiro compete:

- a) supervisionar junto com o Presidente as atividades financeiras da Federação;
- b) ter sob sua guarda os valores da Federação;
- c) Analisar juntamente com o Presidente, a prestação de conta anual da Federação e o relatório apresentado pela empresa auditora. Caso haja qualquer irregularidade comunicá-la imediatamente à Diretoria para as providências cabíveis
- d) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados assinando o que for necessário;

- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- f) Recolher os valores da Federação ao banco;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques e autorizar despesas, assinado em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com seu substituto legal.

Parágrafo 4º - Ao Vice Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, cabendo-lhe as mesmas atribuições, bem como substituí-lo em caso de vacância.

Parágrafo 5º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos cabendo-lhe as mesmas atribuições, bem como substituí-lo em caso de vacância.

Parágrafo 6º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos cabendo-lhe as mesmas atribuições, bem como substituí-lo em caso de vacância.

Artigo 26. Os membros desta Federação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais na prática de ato regular de gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem quando violarem a lei ou estatuto, ou procederem com dolo em suas atribuições ou poderes.

Título III

Do Conselho Fiscal

Artigo 27. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para idêntico mandato em chapa própria.

Parágrafo 1º Os membros deste Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º Em caso de vacância do cargo, o mesmo será preenchido pelos respectivos suplentes até o término do mandato.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, junho, setembro e dezembro de cada ano; e extraordinariamente sempre que necessário for convocado pelo Presidente.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer no balanço anual, livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva para posterior apreciação e votação da Assembléia Geral;
- b) responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- c) exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da Federação;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 29. Constitui o patrimônio da Federação:

- a) as contribuições dos filiados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- e) multas e outras rendas eventuais;

Artigo 30. A Federação não distribuirá lucros ou saldos por ventura obtidos a pessoas físicas, só podendo ser beneficiadas as entidades filiadas.

Artigo 31. A administração do patrimônio da Federação, constituído dos bens que a mesma possuir compete à Diretoria.

Artigo 32. A Federação não auferirá lucro em operações coletivas que promova em favor de seus federados e não cobrará comissão sobre cobrança de subvenções ou outros recebimentos, reservando para si apenas taxas de serviços feitos para formação de fundos, tudo aplicando a sua finalidade.

Artigo 33. Dissolvida a Federação, liquidado seu passivo, os bens serão destinados à Confederação das Misericórdias do Brasil ou outra entidade congênere que a Assembléia Geral indicar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 34. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação dos Estatutos;

Parágrafo 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, após prévio processo de sindicância.

Artigo 35. Na hipótese da perda do mandato, as substituições serão feitas pelos segundos ocupantes de cada cargo respectivo.

Artigo 36. A convocação do substituto, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e na ordem expressa no artigo anterior.

Artigo 37. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vago o segundo ocupante do cargo conforme disposição deste Estatuto.

Parágrafo 1º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da Federação.

Parágrafo 2º Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Artigo 38. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver substitutos, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta eleja nova Diretoria.

Artigo 39. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Artigo 40. A federação se extinguirá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim com o comparecimento da maioria das filiadas, e por votação de 2/3 dos presentes.

Artigo 41. Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsões dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Artigo 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral conforme a sua relevância.

Este Estatuto entra em vigor de fato na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e de Direito nada data do registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Campo Grande (MS), 14 de fevereiro de 2020.

Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente
OAB MS Nº 7660